



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 07/2021.

“Dispõe sobre a aprovação das Contas do Exercício Municipal de Sarzedo/MG, referente ao Exercício Financeiro de 2019, seguindo o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais”.

A Câmara Municipal de Sarzedo do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o teor do art. 31, §§ 1º e 2º da CRFB/88;

Considerando o teor dos arts. 151 ao 153 da Lei Orgânica Municipal de Sarzedo/MG;

Considerando o teor dos arts. 234 ao 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo/MG;

Considerando o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio do ofício nº 10501/2021, opinando pela aprovação de Contas Municipal nº 1095108, de competência deste município relativo ao exercício de 2019,

aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Executivo Municipal de Sarzedo/MG, referentes ao Exercício Financeiro de 2019, seguindo o Parecer Prévio do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos autos do Processo n.º 1095108.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 3º. Comunique-se ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao gestor das contas do exercício financeiro de 2019.

Sarzedo, em 31 de agosto de 2021.


Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ


José Estevam Lourenço Neto
Relator da CCJ


Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro da CCJ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 07/2021

Conforme dispõe a legislação pátria, a Câmara de Vereadores deve aprovar ou rejeitar as contas do Município, com apoio do parecer prévio emitido pelo TCE-MG, encaminhado a esta egrégia Casa, através do ofício de nº 10501/2021 – Processo nº 10951081.

O relatório que instruiu o voto do eminente Relator Conselheiro Sebastião Helvécio orientou pela emissão do parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, ou seja, por entender estar demonstrada de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta relocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais.

De acordo com as determinações do TCE e da Lei Orgânica Municipal, esta Casa Legislativa dispõe do prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da comunicação, para análise e julgamento das contas, consignando que durante o procedimento de apreciação, deverá ser resguardado ao gestor da época, o exercício da Defesa e do Contraditório, nos termos do art. 31 da CRFB/88.

Vale ressaltar que, para desconstituir o voto do parecer prévio do TCE-MG, será necessário o voto de 2/3 (dois terços) do plenário da Câmara Municipal, sendo imprescindível que haja fundamentos plausíveis que justifiquem a divergência, sob pena de desconsideração por parte do mesmo Tribunal.

Ante ao exposto, apresento esta proposição para que o plenário desta Casa Legislativa possa apreciar e votar as contas municipais do exercício de 2019 em análise.

Sarzedo, em 31 de agosto de 2021.


Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ


José Estevam Lourenço Neto
Relator da CCJ


Daniela Cristina Teixeira Salles
Membro da CC